

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 035/2020

PARECER PRÉVIO TC 056/2020, de autoria do Tribunal de Contas deste Estado, para Julgamento por este Plenário das CONTAS DO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES, EXERCÍCIO DE 2018, onde o Tribunal de Contas do ES recomenda a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**.

Importante citar que o Senhor GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, devidamente notificado pessoalmente, de próprio punho e de livre e espontânea vontade, **abriu mão do prazo de defesa e comunica que diante de compromissos já agendados, não estará no dia do julgamento.**

Parecer do Relator:

A Comissão de Finanças e Orçamento é formada por vereadores que não possuem conhecimento técnico. Como sabido, os vereadores são representantes do povo formados nas mais diversas áreas. Em assim sendo, embora fosse este o melhor dos mundos, não há como estabelecer que as comissões temáticas sejam formadas por vereadores com conhecimento na respectiva área sob pena de inviabilizar o funcionamento destes órgãos. Por isso a Constituição estabelece o auxílio do Tribunal de Contas, que é composto por servidores concursados altamente qualificados, por representante do Ministério Público e por Conselheiros com grande conhecimento jurídico. Desprestigiar um parecer o Tribunal de Contas é no mínimo imprudente.

O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é meramente opinativo e técnico e serve para elucidar os vereadores na decisão que é política. Para tanto a Comissão de Finanças e Orçamento deve se valer do estudo do parecer prévio do Tribunal de Contas.

As “RESSALVAS previstas no parecer prévio” tratam-se das inconsistências encontradas que são insuficientes para comprometer as contas. Assim, o Relator, a Equipe Técnica e o Ministério Público utilizam das ressalvas a fim de recomendar e auxiliar na correção e prevenção de possíveis falhas futuras.



Diante do exposto, seguimos a orientação do Tribunal de Contas-ES, ocasião em que **entendemos que o PARECER PRÉVIO TC-056/2020, deve ser MANTIDO e conseqüentemente APROVADAS COM RESSALVAS** as contas da Prefeitura Municipal de Santa Teresa-ES, exercício 2018, sob a responsabilidade do Senhor Gilson Antonio de Sales Amaro.

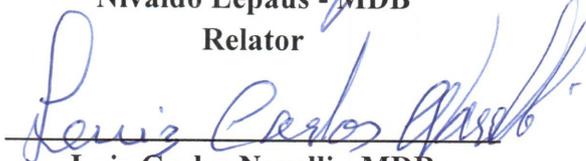
É o nosso parecer,

Sala Augusto Ruschi, em 14 de dezembro de 2020.



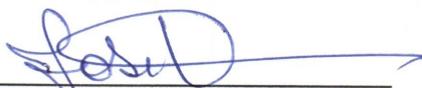
Nivaldo Lepaus - MDB

Relator



Luiz Carlos Novelli - MDB

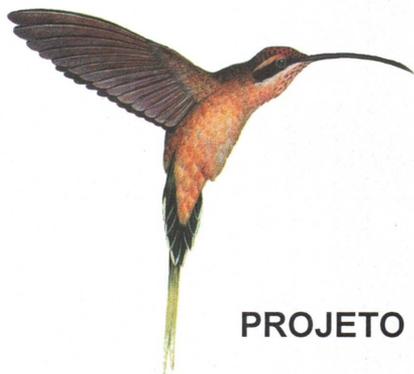
Presidente



Maria Josete Zottele Ferri - PP

Vogal





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2020

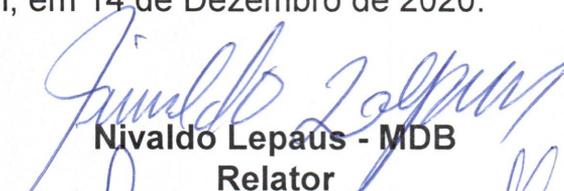
APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR GILSON ANTONIO DE SALES AMARO.

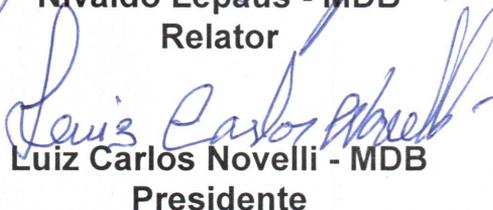
A **Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Bruno Henriques Araújo, Presidente, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Gilson Antonio de Sales Amaro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 14 de Dezembro de 2020.


Nivaldo Lepaus - MDB
Relator


Luiz Carlos Novelli - MDB
Presidente


Maria Josete Zottele Ferri - PP
Vogal